**LEI Nº 2297 DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BANCO**

**DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS,**

**NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 24, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município de Araruama que visa:

**I –** coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

**a)** estabelecimentos comerciais;

**b)** fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

**c)** órgãos públicos; e

**d)**pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II –** distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

**Art. 3º.**  São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

**I –** protetores independentes e cadastrados;

**II –** ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III –** animais abandonados; e

**IV –** famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 5º.**Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

**§ 1º.** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**§ 2º.** Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de maio de 2019.

**Lívia Bello**

**Prefeita**